

## RESOLUÇÃO Nº. 01/2009

Dispõe sobre as normas e procedimentos para concessão de Auxílios à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa da UFG - FUNAPE.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, reunido no dia 27 de agosto de 2009, em sessão ordinária, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de consolidar as normas existentes na Fundação, relativas ao PROGRAMA DE AUXILIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar as normas e procedimentos a serem aplicados na concessão de Auxílios para Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, a partir desta data, dando novo conceito ao programa, definindo os eventos abrangidos nesta modalidade de apoio, entre outros.

### Da Conceituação e Destinação

**Art. 2º.** O Programa de Auxílio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos é destinado a apoiar a participação de pesquisadores e estudantes da Universidade Federal de Goiás em eventos científicos ou tecnológicos realizados no país ou no exterior, para apresentação de trabalhos científicos e/ou tecnológicos de sua autoria, e em cursos de curta duração ou estágios de comprovada relevância acadêmico-científica, com o objetivo de:

**§ 1º.** Incentivar a participação de pesquisadores e estudantes em congressos, simpósios, *workshops*, seminários e outros eventos similares, relacionados à ciência e tecnologia;

**§ 2º.** Incentivar a participação de pesquisadores e estudantes em cursos de curta duração ou estágios, que possuam inequívoca relevância acadêmico-científica e que possam ter destacada importância na formação do participante;

**§ 3º.** Estimular a produção científica e tecnológica de qualidade, a exposição à sociedade dos resultados das pesquisas desenvolvidas ou em desenvolvimento na UFG e oferecer oportunidade de formação complementar a estudantes e pesquisadores.

## Dos Procedimentos para Concessão

**Art. 3º.** As solicitações serão encaminhadas ao serviço de apoio do setor Gestão de Projetos da FUNAPE e terão o seguinte trâmite:

**§ 1º.** Documentação necessária:

- a. Formulário próprio devidamente preenchido e assinado, disponível na *homepage* da Fundação;
- b. Cópia do trabalho a ser apresentado, em caso de evento, plano de trabalho, em caso de estágio ou, para cursos, programação completa;
- c. Cópia do cadastro do projeto com o número de registro na PRPPG/PROEC/PROGRAD-UFG, ao qual o trabalho está vinculado;
- d. Cópia do aceite do trabalho ou da matrícula em cursos, emitido pelos organizadores do evento, e no caso de estágios, carta convite ou aceite da instituição de destino. Em casos excepcionais a entrega do documento comprobatório poderá ser postergada até o momento do recebimento dos recursos pelo interessado;
- e. Cópia do folder do evento ou de sua publicação na *Internet*, contendo informações como local e data da realização, entidades promotoras e financiadoras, programação geral, etc.;
- f. Cópia do *Curriculum Lattes* (impresso) com a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos;
- g. Extrato de notas, para alunos da Graduação;
- h. Comprovante de matrícula no semestre em curso.

**§ 2º.** Análise da documentação pelo serviço de apoio a projetos da FUNAPE;

**§ 3º.** Avaliação da solicitação por consultor do Conselho Deliberativo da FUNAPE com base em formulário de pontuação específico (anexos I, II e III);

**§ 4º.** Classificação das solicitações de acordo com a pontuação obtida;

**§ 5º.** Deliberação pelo Conselho Deliberativo da FUNAPE com base na classificação e na disponibilidade de recursos financeiros;

**§ 6º.** Assinatura do Termo de concessão entre o beneficiário e a FUNAPE;

**§ 7º.** Concessão do auxílio na forma de cota única creditada na conta bancária do beneficiário.

## Da Avaliação da solicitação pela FUNAPE

**Art. 4º.** A FUNAPE procederá à avaliação da solicitação tendo em vista o perfil do proponente, avaliado de acordo com o formulário específico para cada categoria (pesquisador, estudante de graduação ou estudante de pós-graduação) que acompanham a presente resolução em seus anexos I, II e III.

**§ 1º.** Será financiada a participação de somente um autor por trabalho, devendo ele ser o responsável por sua apresentação. Caso mais de uma solicitação seja apresentada para um mesmo trabalho, ambas serão desclassificadas, salvo casos excepcionais autorizados pelo Conselho Deliberativo;

**§ 2º.** Em caso de empate na pontuação, como especificado nos anexos I, II e III, os critérios de desempate, por ordem de prioridade em cada categoria, serão os seguintes:

- a. Pesquisador:** 1) maior pontuação em artigos científicos internacionais; 2) maior número de orientações concluídas de mestrado e doutorado; 3) dedicação exclusiva.
- b. Aluno de Pós-Graduação:** 1) maior pontuação no item de produção intelectual; 2) se aluno de doutorado; 3) maior tempo no programa.
- c. Aluno de Graduação:** 1) maior média global; 2) menor número de reprovações em disciplinas; 3) se participante de programas de iniciação científica (PIBIC, PIVIC).

## Compromissos do Pesquisador/Estudante

**Art. 5º.** Apresentar comprovantes da participação e apresentação do(s) trabalho(s) no evento no prazo máximo de 1 (um) mês após sua realização(certificado, declaração, etc);

**Art. 6º.** Devolver à FUNAPE, em valores atualizados, o auxílio recebido indevidamente ou caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

**Art. 7º.** O não cumprimento destas condições implicará na impossibilidade do pesquisador/estudante pleitear e obter qualquer auxílio da FUNAPE, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

## Itens Financiáveis

**Art. 7º.** São passíveis de cobertura as seguintes despesas:

- a. Passagens aéreas, fluviais e terrestres,
- b. Despesas com locomoção, hospedagem e alimentação,
- c. Taxa de inscrição no evento,

d. Elaboração de material impresso de suporte à apresentação.

### **Duração e Valor do Auxílio**

**Art. 8º.** O valor do auxílio para participação em eventos será estipulado/definido pelo Conselho Deliberativo da FUNAPE, de acordo com a disponibilidade de recursos.

**Art. 9º.** O auxílio será concedido ao pesquisador/estudante, em cota única;

**Art. 10º.** Cada pesquisador/estudante terá direito a apenas um auxílio em cada ano.

### **Disposições Finais**

**Art. 11º.** A FUNAPE poderá cancelar ou suspender o auxílio a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas;

**Art. 12º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da FUNAPE.

**Art. 13º.** Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, em Goiânia, 27 de Agosto de 2009.

Prof. Dr. Cláudio Rodrigues Leles  
Presidente do Conselho